



INSTITUTO	SOCIOAMBIENTAL
data	10, 09, 98
cod	F7D 00122

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO/PFDC/Nº 1529

Brasília, 29 de julho de 1996.

Senhor Presidente.

Tendo em vista o processo administrativo MPF/PGR 08100.004651/96-50, aberto em face do recebimento de representação da União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas datada de 08 de julho do corrente ano, e ante o disposto no art. 5º, inc. III, alínea "e", no art. 6º, inc. VII, alínea "b", e no art. 7º, inc. I - parte final, todos da Lei Complementar nº 75/93, recomendo que V. Sa. tome as providências necessárias para revogar a Portaria FUNAI nº 888/89, caso a mesma já não esteja revogada, visto que a disposição contida no item 9.7.1., pela qual as transmissões de rádio da FUNAI devem ser realizadas exclusivamente em língua portuguesa, fere o direito fundamental garantido pelo inciso IX do art. 5º da Constituição Federal de 1.988, de que é livre a expressão da atividade de comunicação, ainda mais em se tratando de comunidades indígenas, as quais têm as suas línguas protegidas por meio de preceito constitucional (art. 231, caput).

Certo do cumprimento do solicitado, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

WAGNER GONÇALVES
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão
PFDC

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor JÚLIO GEIGER
Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI
SEPS Quadra 702 - Ed. Lex - 3º andar
Brasília-DF
70300-015

WINWORDIOFICIOS4651



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Presidência da FUNAI

FAC SÍMILE

FAC-SÍMILE Nº 193/GAB

Data/ Date 03 / 07 ; 96

Ref./Dossier: _____
 De/From: CHEFIA DE GABINETE/FUNAI
 Para/To: DR. CLAUDIO PONTELLES - SUBPROCURADOR DA REPÚBLICA/MINIS
 TÉRIO PÚBLICO FEDERAL (EM ATENÇÃO DRA. ANGELA)
 Autorizado por/Aproved by: _____
 Nº Páginas/nº Pages (incluindo esta/incluíding this cover sheet): _____

MENSAGEM/MESSAGE:

Senhor Subprocurador,

Conforme entendimentos anteriores, comunica
 mos a V.Exa. que, no âmbito desta Fundação, não existe nenhuma
 proibição dos Índios falarem na sua própria língua pelo rádio
 transceptor.

Cordialmente,

Rosângela Gonçalves de Carvalho
 ROSÂNGELA GONÇALVES DE CARVALHO
 CHEFE DE GABINETE

OBS- GENTILEZA COMUNICAR NO CASO DE NÃO-LEÍVEL



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria do Presidente
PP Nº 888 /89.

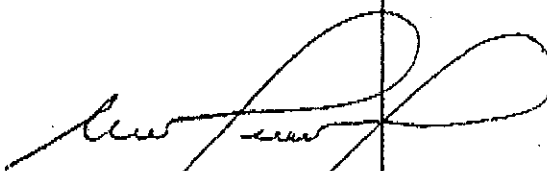
Brasília, 29 de agosto de 1989.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e considerando a necessidade de normatizar as atividades relativas ao sistema de telecomunicações,

R E S O L V E:

I - Aprovar as Normas Gerais de Funcionamento do Sistema de Telecomunicações da FUNAI.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria do Presidente PP nº 152/86, que instituiu as normas do referido Setor.



IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

CAF/macf.



são conferirá a assinatura, verificará se está de acordo com as instruções de preenchimento, passará recibo no campo próprio da 2a. via, reterá a 1a. via e devolverá a 2a. via ao emitente e procederá à taxaço da mensagem para a respectiva transmissáo;

9.5. O operador após transmití-la deverá anotar, no campo próprio, o grupo data/hora da transmissáo, rubricá-la e arquivá-la em pasta própria por origem;

9.6. A Estação Rádio ao receber a mensagem transmitida por outra estação deverá registrá-la no formulário próprio;

9.7. O uso indevido do Sistema de Rádio, com linguagem não compatível com as comunicações administrativas, será de inteira responsabilidade de quem está operando o sistema, sobre quem recairão as sanções cabíveis do DENTEL e/ou FUNAI;

→ 9.7.1. As estações rádio que operam em fonia ou mesmo aquelas que eventualmente tenham de fazê-lo, somente poderão usar linguagem compatível com as comunicações administrativas da FUNAI, e exclusivamente em língua portuguesa, conforme disposto na legislação vigente. (Art. 26 da portaria nº 637 de 29 de agosto de 1973-DENTEL);

9.8. Após o recebimento da mensagem a Estação deverá providenciar a entrega da mesma à Unidade destinatária que ficará com a 1a. e 2a. vias da mensagem devolvendo a 3a. via devidamente recibada e que será arquivada na Estação;

P CARME FIGUEIREDO